

ORDEM DE SERVIÇO Nº 018 DE 02 DE JULHO DE 2020.

Determina procedimentos a serem adotados para navegabilidade no Canal Feitoria para embarcações enquanto ocorrer a dragagem.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE – SUPRG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 3º, da Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 10.883, de 11 de novembro de 1996, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013; e,

- **CONSIDERANDO** que conforme Convênio 001-PORTOS/97, o qual delegou ao Estado do Rio Grande do Sul a administração e exploração dos Portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, é de responsabilidade do Estado manter a navegabilidade entre os portos;
- **CONSIDERANDO** que compete à Administração do Porto, sob coordenação da Autoridade Marítima, estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;
- **CONSIDERANDO** que o Canal Feitoria está sendo dragado devido a emergência da situação através de empresa especializada em serviços de engenharia a fim de restabelecer as cotas de projeto e controle ambiental do referido Canal, localizado ao sul da Lagoa dos Patos no Estado do Rio Grande Sul;
- **CONSIDERANDO** a segurança da navegação interior;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de promover maior competitividade à Região Sul e fomentar a navegação interior, incentivando a cabotagem entre os portos e desafogando as rodovias estaduais, promovendo melhores condições de navegabilidade;

**Av. Honório Bicalho, s/nº – CP: 09
Rio Grande/RS – Brasil – CEP: 96201-020
e-mail: superintendente@portosrs.com.br
Telefone: (53) 3231-1366**

- **CONSIDERANDO** que a condição atual do canal é bem melhor do que anteriormente aos encalhes que motivaram a elaboração da Ordem de Serviço (OS) nº 010, de 17 de abril de 2020, que estabeleceu procedimento para embarcações com o calado superior a 4,7m;
- **CONSIDERANDO** que mesmo com o canal sem dragagem por quase 10 anos, nunca foi necessário a utilização de rebocadores para as operações da Praticagem, até o desencaixe que deslocou o material e gerou o autofundo, que já foi retirado;
- **CONSIDERANDO** que as batimetrias de referência foram atualizadas nos dias 15 e 16 de junho, reestabelecendo o calado de 5,18m, conforme Anexo;
- **CONSIDERANDO** os ajustes acordados entre Autoridade Portuária, Praticagens da Lagoa e a empresa responsável pela dragagem emergencial;
- **CONSIDERANDO** o Aviso aos Navegantes Temporário – P139(T)/93 BRASIL - LAGOA DOS PATOS emitida pela Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul;
- **CONSIDERANDO** o período compreendido entre a última batimetria e o momento atual, na qual a dragagem já encontrar-se-á bem mais avançada;

RESOLVE:

1. Padronizar os procedimentos para a navegabilidade das embarcações que necessitarem cruzar o Canal Feitoria;
2. Restringir as manobras ao limite de vento com intensidade de 20 nós;
3. Restabelecer o acesso de embarcações com calado de 5,18m que deverão utilizar a rota de navegação indicada pelas batimetrias em Anexo;
4. O Canal da Feitoria já apresenta largura de passagem superior a 40m de largura condicionando que as operações não necessitem de rebocadores;

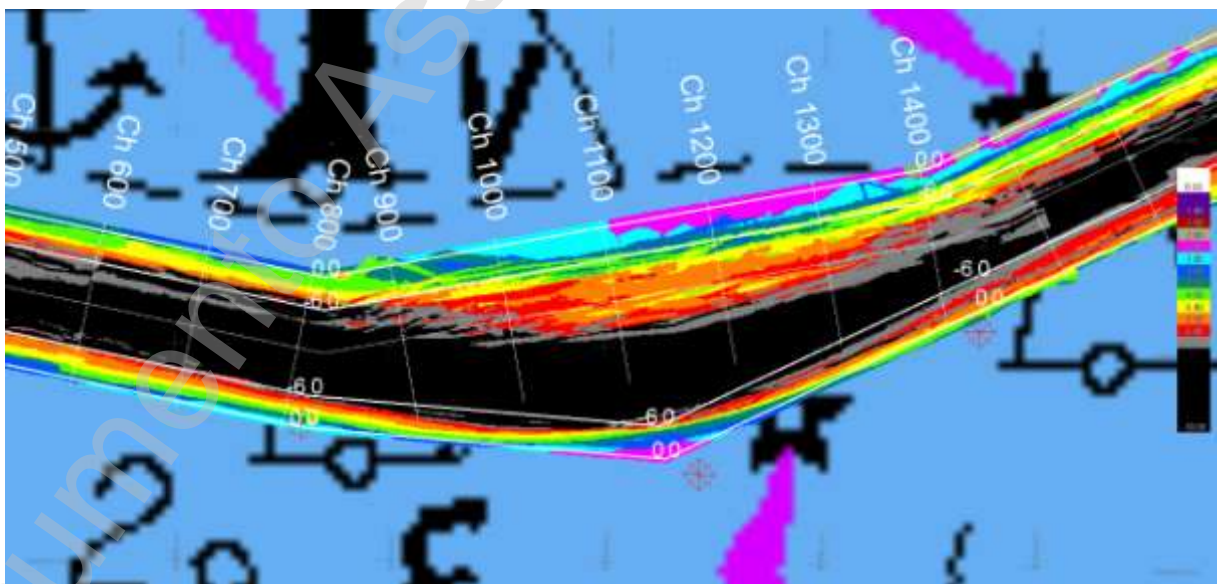
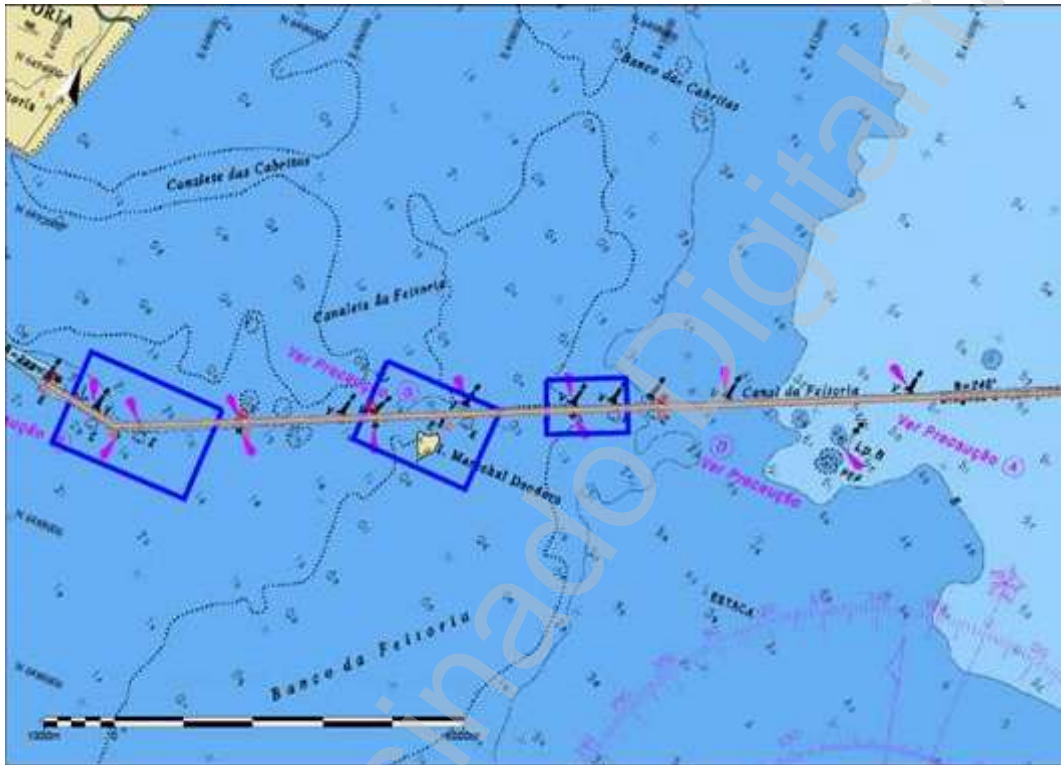
5. Quando tratar-se de navio, a praticagem deve avisar a draga no dia anterior entre 17h e 18h informando o horário que ocorrerá a passagem, bem como as dimensões e o sentido de deslocamento;
6. Os navios e demais embarcações, devem se comunicar com a draga através do Canal de Rádio 16, com antecedência mínima de 30min a fim de ajustar o procedimento adequado;
7. Estabelecer que enquanto houver a dragagem é de prioridade o trabalho de manutenção, portanto é necessária a adaptabilidade das demais embarcações obedecendo às restrições e só prosseguindo a navegação após o Comandante da Draga liberar.

Esta Ordem de Serviço é em caráter provisório enquanto ocorrer a dragagem no Canal Feitoria, e pode ser alterada a qualquer momento, entrando em vigor nesta data, revogando a OS nº 010, de 17 de abril de 2020, e OS nº 016, de 19 de junho de 2020, revogando qualquer disposição em contrário.

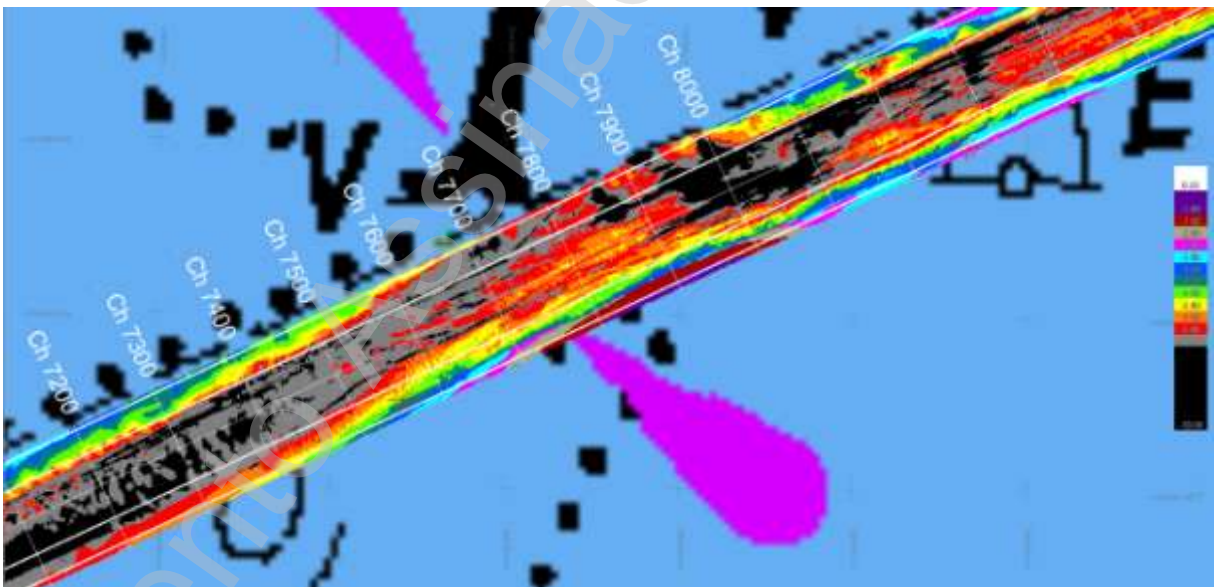
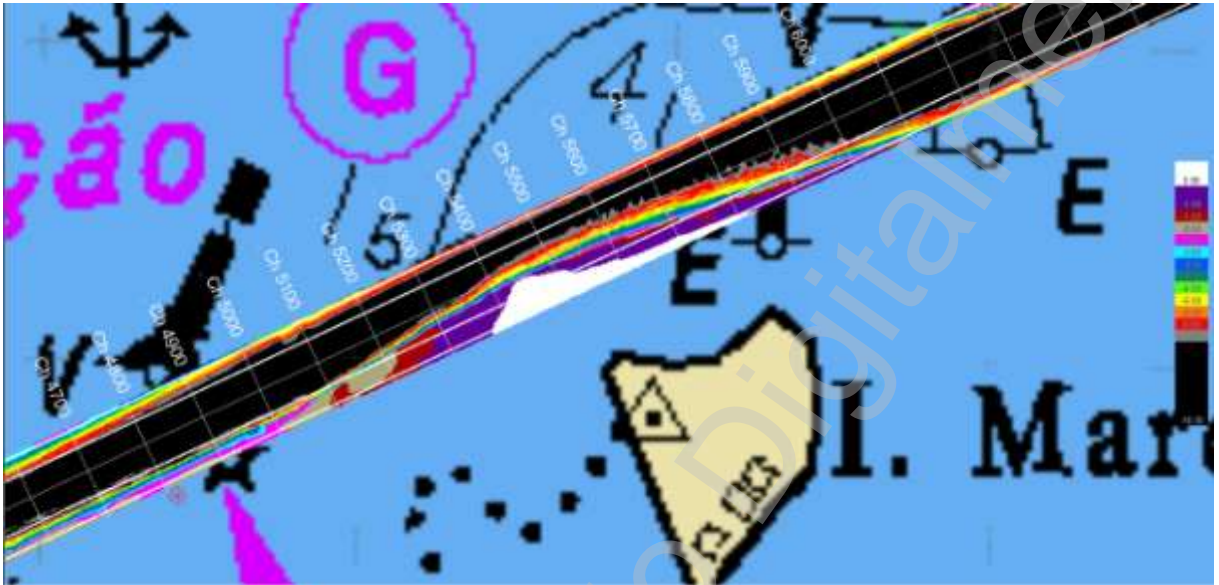
Fernando Curi Estima
Diretor Superintendente da SUPRG

Av. Honório Bicalho, s/nº – CP: 09
Rio Grande/RS – Brasil – CEP: 96201-020
e-mail: superintendente@portosrs.com.br
Telefone: (53) 3231-1366

Anexo



Av. Honório Bicalho, s/nº – CP: 09
Rio Grande/RS – Brasil – CEP: 96201-020
e-mail: superintendente@portosrs.com.br
Telefone: (53) 3231-1366



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Paulo Fernando Curi Estima	02/07/2020 16:27:00 GMT-03:00	48459186091	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.